



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

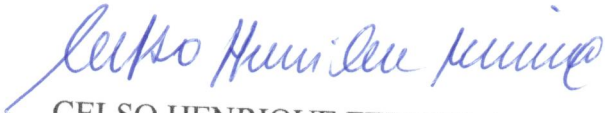
São João Batista do Glória, 09 de setembro de 2022

Ofício nº : 218/2022
Para : TCE - MG – Coordenadoria de Pós-Deliberação
De : Gabinete do Prefeito
Assunto : Resposta ofício 10439/2022 – Processo nº 1092627

Exma. Sra. Coordenadora Giovana Lameirinhas Arcanjo,

Em cordial visita e atenção ao ofício 10439/2022, referente ao processo de representação nº 1092627, informamos que segue em anexo a este ofício, cópia do termo aditivo firmado entre o Município de São João Batista do Glória e a empresa Amaral e Barbosa Advogados, alterando a forma de pagamento de honorários advocatícios contratuais previstos na cláusula 4, §1º, item I, do contrato primitivo firmado entre as partes.

No mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e deixamo-nos à disposição.


CELSON HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

TCMG PROTOCOLO 19/SET/2022 14:45 0002225 MAB 02

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG



A/C:

Ex.ma Sra. Giovana Lameirinhas Arcanjo
DD TCE/MG – Coordenadoria de Pós-Deliberação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA Nº 001/1019 de 2004, CELEBRADO ENTRE A NUNES E
AMARAL ADVOGADOS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO
GLÓRIA-MG.**

A **AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS**, nova razão social da **NUNES E AMARAL ADVOGADOS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Francisco Xavier Amaral e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Prefeito Celso Henrique Ferreira, considerando as recomendações do TCE/MG no Processo 1092627, resolvem aditar o contrato datado de 20 de julho de 2009, nas seguintes condições.

CLÁUSULA QUATRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM I:

Altera-se o disposto na cláusula 4 (DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO), § 1º, I, especificamente ao item que trata do FUNDEF/FUNDEB, passando a referida cláusula a seguinte redação:

§ 1º, I - A título de honorários pelos serviços prestados na causa que objetiva a recuperação de valores não repassados a título do antigo FUNDEF, processo nº 2009.34.00.028883-3, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o equivalente a R\$0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) recuperado, devendo o recurso para pagamento ser desvinculado da verba do FUNDEF recuperada. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.05.04.122.0003.2023 – Atividades da Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II - Ressalva-se que, em conformidade com o julgamento do AREsp 1.369.724 pelo STF, os municípios que obtiveram a complementação das verbas do FUNDEF em virtude de decisões judiciais, podem usar os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União para pagar os honorários advocatícios. Ressalva-se também que a Lei 14.365/22, Art. 22-A, expressamente permite a dedução de honorários advocatícios contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado aos

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Estados e aos Municípios na forma de precatórios, como complementação de fundos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

E assim, estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais ao ato.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2022.

Dr. Francisco Xavier Amaral

Diretor-Presidente da Nunes Amaral Advogados

Sr. Celso Henrique Ferreira

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1:

Nome:

Alexandra C. de Assis Quaglio

CPF:

037.380.236-41

2:

Nome:

Carolina Lopes Silva

CPF:

134.200.136-89